
Las leyes de derecho de autor y su relación con la preservación digital

As leis de direito autoral e sua relação com a preservação digital

Copyright laws and their relation with digital preservation

José Carlos Abbud GRÁCIO (1), Bárbara FADEL (2)

(1) Faculdade de Filosofia e Ciências, UNESP, Av. Hygino Muzzi Filho, 737 Marília – São Paulo – Brasil – CEP: 17525-900. gracio@marilia.unesp.br (2) bafadel@terra.com.br

Resumen

Se realiza un estudio teórico de los derechos de autor y su relación con preservación digital a través de un análisis de la Ley 9.610 de derechos de autor en Brasil. Uno de los aspectos importantes de esta preservación son los derechos de autor y su relación con las leyes que lo rigen. En Brasil la ley que actualmente regulariza estos derechos es la Ley 9.610 de 19/02/1.998. Como cualquier estrategia de preservación implica en reproducir un objeto digital, ese acto, para ser considerado legal, deberá pautarse en la autorización del detentador de los derechos de autor en la legislación existente. Al analizarla, se puede observar la necesidad de revisión de la misma, principalmente en las cuestiones relacionadas con la preservación digital y a la disponibilidad de ese tipo de información.

Palabras clave: Preservación digital. Derechos de autor. Ley 9.610. Copyright. Administración de información digital. Cultura organizacional.

1. Introdução

O ambiente digital está dia a dia mais presente na vida das pessoas e particularmente na rotina das instituições. As constantes mudanças e avanços nas tecnologias de informação e comunicação (TIC's) têm dado à informação, e mais especificamente a informação digital, um papel primordial no cotidiano das pessoas.

Ao mesmo tempo em que as novas TIC's estão mudando os conceitos de documentos e seus registros, no que tange à informação digital, esses documentos registrados em meio digital são mais frágeis que o papel e correm um risco maior de perda ao longo do tempo. Essas informações contêm um valor histórico para muitos governos, instituições e pessoas, e se não forem tratadas e preservadas adequadamente serão perdidas para as gerações futuras (Rothenberg, 1999).

Para Barreto (1999, p. 168) a informação pode ser definida como "conjuntos significantes com a competência e a intenção de gerar conhecimen-

Abstract

The present paper is aimed at conducting a theoretical study on copyright and on its relation to digital preservation by analyzing the copyright Law 9.610 in Brazil. One of the important aspects of digital preservation is copyright and its relation with the laws that govern it. In Brazil, the law that currently governs the copyright is the Law 9.160 from February 19th, 1998. Since any preservation strategy implies reproducing the digital object, to be considered as legal, the act of digital preservation must be based on the authorization of the copyright holder and on the existing legislation. By analyzing the law, it is possible to observe the need of revising it, mainly on issues related to the digital preservation and the availability of such information.

Keywords: Digital preservation. Law 9.610. Copyright. Digital information management. Organizational culture.

to no indivíduo, em seu grupo e na sociedade". Nesse sentido, a informação digital poder ser entendida como um tipo de informação, com os mesmos objetivos, mas cuja especificidade se refere a sua forma de produção, organização, administração, distribuição e preservação, bem como aos suportes de armazenamento.

Nesse universo digital, onde está inserida a informação digital, surgem problemas a serem enfrentados para a preservação desse tipo de informação, que apresentam um grau de dificuldade maior que para as obras em formato analógico.

Entre esses problemas, podemos destacar:

a obsolescência tecnológica dos equipamentos utilizados (hardware), dos programas de computador (software) e dos suportes de armazenamento;

as mudanças e avanços constantes nas TIC's;

a explosão da quantidade de informação armazenada em meio digital;

as mudanças no formato dos arquivos e das mídias de armazenamento;

a falta de uma cultura de preservação da informação digital, tanto por parte dos criadores da informação digital e como por parte das instituições responsáveis em preservar essa informação;

custo elevado para as ações de preservação digital e necessidade de recursos financeiros permanentes no orçamento das instituições;

mudanças na estrutura e na administração das instituições;

falta de legislação adequada para preservação de informações em formato digital.

Fernández-Molina e Guimarães (2007) destacam que os problemas relativos à preservação da informação digital são diferentes em relação à sua natureza e se dividem em técnicos, econômico-organizacional e legal.

Nesse contexto, observamos que, apesar de alguns problemas enfrentados na preservação da informação digital serem de diferentes naturezas, os objetivos a serem alcançados são os mesmos envolvidos na preservação da informação de modo geral. Assim, busca-se garantir que essa informação possa ser recuperada ao longo do tempo com garantia de autenticidade, mesmo com as mudanças e avanços constantes nos ambientes tecnológicos. Nesse sentido os estudos sobre a preservação digital constituem uma temática estratégica para o tratamento das questões levantadas.

Vários são os aspectos que envolvem a preservação digital em uma instituição e a definição de uma política de preservação digital que atenda as necessidades da mesma depende de como esses aspectos são tratados.

Os principais aspectos que envolvem a preservação digital são: seleção do que deve ser preservado de acordo com os objetivos e políticas da instituição; adoção de padrões e modelos já utilizados e testados; definição das responsabilidades em cada etapa do processo de preservação, disponibilidade de recursos financeiros; autenticidade; Infra-estrutura tecnológica adequada; utilização de repositórios digitais para divulgação da produção científica; necessidade de uma equipe multidisciplinar; utilização de estratégias de preservação adequadas; utilização de suportes de armazenamento que permitam a busca e recuperação da informação digital; utilização de metadados; definição de políticas de preservação digital, direitos autorais.

Apesar de citarmos os aspectos que envolvem a preservação digital separados, na prática existe uma forte relação entre eles.

Como a preservação digital implica muitas vezes em reproduzir o objeto digital, a questão dos direitos autorais é um aspecto importante, pois muitas vezes o material original é protegido pela Lei dos Direitos Autorais. Portanto, qualquer estratégia deve estar amparada em leis que respaldem a instituição e garantam ao autor do objeto digital a propriedade intelectual do mesmo.

2. Objetivos

Essa pesquisa tem por objetivo historiar e realizar um estudo teórico dos direitos autorais e sua relação com a preservação digital, por meio de uma análise da Lei 9.610 de direitos autorais no Brasil.

Visa, ainda, a realizar uma análise dos principais artigos da lei que se relacionam com a preservação digital e um estudo da necessidade ou não de mudança na Lei 9.610.

3. Referencial teórico

O direito autoral pode ser considerado um dos ramos da ciência jurídica por lidar com uma característica da propriedade intelectual que é a imaterialidade, característica essa subjetiva e, portanto controversa e polêmica. Com o desenvolvimento das TIC's, também surge a necessidade da evolução da proteção jurídica das obras intelectuais produzidas em formato digital (Gandelman, 2001, p. 28).

3.1. Definição

Para Martins Filho (1998, p.183), os direitos autorais "lidam basicamente com a imaterialidade, principal característica da propriedade intelectual e estão presentes nas produções artísticas, culturais, científicas etc".

Para Story (2006, p. 7), o direito autoral ou *copyright* é definido como:

um regime jurídico que estabelece uma limitada proteção em forma de monopólio para obras escritas e criativas disponíveis em um elemento tangível. Ao proprietário dos direitos autorais é dado o direito exclusivo ou único a fazer um número de coisas com o trabalho. A quebra das restrições de propriedade é considerada uma infração ou violação do *copyright*.

O termo direito autoral vem da expressão francesa *droit d'auteur* que dá a titularidade da obra ao autor, ao passo que o termo *copyright* vem da tradição anglo-saxão que significa "direito de

cópia” e indica a obra como objeto de proteção. No Brasil, utilizamos os dois termos.

O direito autoral sobre a obra de um autor se caracteriza por dois aspectos:

Moral: Garante ao autor os direitos de reivindicar a autoria da obra, de ter seu nome, pseudônimo ou sinal indicado na divulgação da sua obra, modificar a obra e conservá-la inédita ou retirar de circulação;

Patrimonial: Garante ao autor o direito exclusivo de utilizar a obra e de autorizar ou não sua utilização por qualquer modalidade, ou seja, regular as relações jurídicas da utilização econômica da obra. Na prática equivale aos direitos econômicos do autor.

3.2. Histórico

Por volta de 1445, Gutenberg inventa a impressão gráfica e com isso as obras passam a ser divulgadas de forma mais ampla e os autores perdem o controle sobre a reprodução de suas obras, surgindo então o problema da proteção jurídica ao direito do autor e como esse autor deveria ser remunerado (Gandelman, 2001, p. 30).

O direito autoral, ou *copyright*, começa a ser reconhecido na legislação inglesa do século XVIII, com o objetivo de tratar a questão dos livros e atribuir a autoria a textos anteriormente disponibilizados de forma anônima, protegendo inicialmente as cópias impressas por 21 anos, contados a partir da sua impressão e as obras não impressas por 14 anos. Logo, essas leis adquiriram um alcance internacional na Europa. (Martins Filhos, 1998, p. 183).

A Revolução Francesa, em 1789, acrescenta a primazia do autor sobre a obra dando ao mesmo o direito sobre ela. Dessa forma, a obra só pode ser modificada com sua permissão e seus direitos passam a perdurar por toda a vida do autor.

Mas, ainda existia o problema no âmbito internacional, pois muitas nações frequentemente recusavam reconhecer os direitos de autor de trabalhos de estrangeiros. Com a difusão cada vez maior das obras pelo mundo e a necessidade de proteger os direitos autorais não só nos países de origem, mas pelo mundo todo, surgiram diversos contratos internacionais, tais como a Convenção de Berna (1886), a Convenção de Roma (1961), a Convenção Universal (1971) e a Convenção de Genebra (1971).

A Convenção de Berna deliberou normas internacionais sobre os direitos autorais, que servem até hoje de modelo para leis estabelecidas em diversos países. Ela foi revista várias vezes e emendada em 1979, e, desde 1967, é adminis-

trada pela *World Intellectual Property Organization* (WIPO). Atualmente, as nações que desejam ser membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), devem obrigatoriamente aceitar e aplicar as condições da Convenção de Berna.

Na literatura, observa-se que a lei de *copyright*, na maioria dos países, protege os direitos autorais de uma obra durante toda a vida do autor e por mais vários anos após sua morte (cinquenta anos em alguns países ou mais de setenta anos em outros). Esses direitos autorais, muitas vezes, são transferidos do autor para outra pessoa ou entidade, como editores ou produtores.

Em uma pesquisa das principais leis nacionais de direitos autorais dos Estados Unidos, Canadá e alguns países europeus, Fernández-Molina e Guimarães (2007) concluem que atualmente essas leis, principalmente por terem sido elaboradas para o mundo analógico, fornecem muito pouco apoio para atividades de preservação digital.

4. Metodologia

O universo desta pesquisa são os direitos autorais, sua relação com a preservação digital e a Lei 9.610 que regulamenta os direitos autorais no Brasil.

O método de pesquisa documental foi utilizado com o objetivo de identificar como está sendo tratada a questão legal dos direitos autorais na preservação digital, em especial no Brasil.

5. A Lei 9.610 de direitos autorais

Na questão da preservação digital, os direitos autorais são um aspecto bastante preocupante, pois preservar implica em copiar, mas não com o objetivo de burlar a lei, mas com o objetivo de garantir que essa informação possa ser recuperada ao longo do tempo.

Além disso, a informação digital tem a característica de permitir, com as ferramentas de software e de hardware existentes, que um documento digital possa ser alterado de maneira simples, gerando com isso problemas de como garantir sua autenticidade e de como garantir ao autor do documento seus direitos.

No Brasil, somente em 1973, o país passa a contar com uma regulamentação específica do assunto, que foi a lei 5.988. A lei que atualmente regulamenta os direitos autorais no país é a Lei 9.610, criada em 19 de fevereiro de 1998. De acordo com o seu artigo 1º, “regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denomi-

nação os direitos de autor e os que lhes são conexos”.

A Lei 9.610, no seu artigo 2º, também assegura aos estrangeiros domiciliados no exterior a proteção de acordo com as convenções e tratados internacionais firmados pelo Brasil.

Entre os artigos da Lei 9.610, iremos destacar aqueles relacionados diretamente à preservação digital.

O Artigo 7º define que as obras intelectuais protegidas podem ser expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, ressaltando que esse suporte pode ser atual ou que poderá ser inventado no futuro. Apesar de citar o termo suporte, o artigo não faz referência às especificidades do suporte digital.

O § 1º desse artigo trata dos programas de computador e aponta que os mesmos “são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis”.

Assim, podemos observar nesse artigo que a proteção aos direitos do autor abrangem obras fixadas em qualquer suporte, contemplando, portanto os suportes digitais.

O Artigo 19 trata do registro das obras intelectuais e aponta que “É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no caput e no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973”.

Entretanto, observamos que para os formatos digitais não existem órgãos públicos para o registro desse tipo de obra.

O Artigo 22 aponta que “Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou”, de acordo com os aspectos citados anteriormente, e é complementado no Artigo 28 ao apontar que “Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica”.

O Artigo 29 é um ponto importante para a preservação digital, pois aponta a necessidade de autorização prévia e expressa do autor para a utilização de uma obra, tanto para reprodução parcial ou integral da mesma. Esse artigo reforça que nenhuma reprodução pode ser realizada sem a autorização do autor e como preservar implica em copiar, qualquer atividade de preservação não pode ser realizada sem essa autorização.

Outro artigo relativo às obras de domínio público, mas que também reforça essa questão é o Artigo 33, que aponta que “Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor”.

Com relação às limitações aos direitos autorais, podemos destacar no Capítulo IV, o Artigo 46, que aponta o que não constitui ofensa aos direitos autorais. Entre essas limitações podemos destacar: a reprodução de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos; a reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários; a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro. Como podemos observar, a reprodução integral de artigo informativo ou periódico só é autorizada para deficientes visuais e sem fins lucrativos.

O Artigo 87 trata especificamente da utilização de bases de dados e aponta que

o titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir: sua reprodução total ou parcial, sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, a distribuição do original ou cópias da base de dados e a reprodução, distribuição ou comunicação ao público dos resultados das operações mencionadas no inciso II deste artigo. (Lei 9.610)

Com relação à duração dos direitos patrimoniais do autor, segundo a Lei 9.610, podemos destacar os seguintes artigos:

Artigo 41. Os direitos patrimoniais do autor perderam por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida à ordem sucessória da lei civil.

Artigo 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Artigo 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Artigo 96. [Com relação à duração dos direitos conexos] É de setenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

Podemos observar, portanto, que em todos esses artigos, a duração dos direitos autorais é longa, como também ocorre em outros países.

No Brasil, em 2007, o Ministério da Cultura (MinC) criou o Fórum Nacional de Direito Autoral, com o objetivo de definir uma política autoral para analisar a necessidade ou não da revisão da legislação existente, contando com a participação de vários setores da área autoral. (Fórum, 2009). O Fórum discutiu o tema em vários seminários que tiveram como objetivo apontar a necessidade ou não da reformulação da Lei 9.610 e as mudanças necessárias no sistema de Direito autoral e o quanto a Lei atual protege de fato o autor.

O Fórum lançou, em 10 de novembro de 2009, um documento intitulado “Diagnóstico das discussões do Fórum Nacional de Direito Autoral e subsídios para o debate” com o objetivo de complementar a construção de um anteprojeto de Lei a ser apresentado à sociedade, que terá a oportunidade de se manifestar por meio de consulta pública. Entre os princípios que nortearam esse documento, destacamos o “desequilíbrio entre os direitos conferidos pela lei aos titulares de direitos autorais e os direitos dos membros da sociedade de terem acesso ao conhecimento e à cultura” (MinC, 2009).

Esse princípio aponta os direitos de acesso do cidadão à informação, conforme descrito na Constituição Brasileira, onde ao mesmo tempo em que a mesma elenca a “proteção dos direitos autorais” entre os direitos fundamentais, conforme art. 5º inciso XXVII, também estabelece, no inciso XIV desse mesmo artigo, o direito de acesso à informação, no artigo 6º e no artigo 215 o direito à educação e no artigo 215 o direito de acesso dos cidadãos à cultura” (MinC, 2009). Entretanto, conforme aponta o documento do MinC (2009):

a Lei 9.610 pode representar uma série de obstáculos ao exercício desses direitos, como a impossibilidade de realização de cópia integral de obra, sem autorização prévia, para uso privado; de reprodução de obras para a preservação e restauração; de reprodução de obras direcionadas aos portadores de deficiência física, ou mesmo, em alguns casos, de atividades de ensino. As regras atuais têm colocado na ilegalidade atos tão corriqueiros como gravar um filme exibido em TV aberta ou copiar uma música de um CD para o computador, impondo sempre a necessidade de obtenção de autorização prévia dos titulares de direitos sobre essas obras.

Outro agravante da Lei 9.610 é que a mesma não trata especificamente das informações disponíveis na Internet, hoje uma fonte de armazenamento e busca de informações, principalmente nas questões relativas à preservação digital.

No caso da Internet e dos documentos postados e disponíveis nela, o problema dos direitos autorais

é ainda mais complexo, pois a mesma tem uma rápida expansão em função de não possuir regras ou normas para a postagem de informação.

Muitas informações disponibilizadas na Internet não têm a identificação do autor das mesmas e, na maioria das vezes, seu formato digital permite recuperar um documento e modificá-lo facilmente com as ferramentas tecnológicas existentes. Essas informações podem ter sido criadas no formato digital ou digitalizadas e colocadas na Internet para o acesso das pessoas. No caso da digitalização, os direitos autorais de um documento que é digitalizado continuam a ter sua vigência no mundo on-line, mas isso algumas vezes não é respeitado. Muitos usuários utilizam essas informações disponíveis em meio digital sem a autorização do autor.

Não existe também um órgão central responsável em registrar obras em formato digital, mas apenas algumas iniciativas, como o *Copyright Office Electronics Registration, Recordation on Deposit System* (CORDS), criado pela Biblioteca do Congresso Americano (Martins Filho, 1998, p. 187).

No contexto atual dos ambientes digitais e da convergência tecnológica, que pessoas e instituições estão caminhando, o direito autoral surge como um tema contemporâneo e estratégico, principalmente quando relacionado à informação armazenada em meio digital.

6. Considerações finais

Podemos observar, pela análise dos artigos, a necessidade de revisão da Lei 9.610, principalmente nas questões relacionadas à preservação digital e ao acesso futuro à informação digital preservada, pois com as mudanças e avanços nas TIC's e com a quantidade de material produzido em meio digital que cresce a cada dia, uma lei de 1998 tornar-se obsoleta e não atende às necessidades atuais.

A sociedade atual necessita e tem o direito de acesso à informação produzida digitalmente. É necessário buscar um equilíbrio na lei que possa proteger os interesses dos autores, da área comercial e o direito de acesso as informações das pessoas, conforme consta na constituição brasileira. Como o próprio MinC afirma, a lei atual representa um obstáculo ao exercício desse direito, e a população acaba sendo a principal prejudicada.

Apesar de a Lei 9.610 tratar em vários de seus capítulos da utilização de obras intelectuais em vários ambientes, a mesma é carente no que diz respeito ao ambiente tecnológico onde está inserida a informação digital, pois a mesma foi

elaborada contemplando apenas alguns elementos referentes às obras em formato digital.

É necessário que uma lei de direitos autorais permita a reprodução de obras em formato digital com o objetivo de preservação, sem fins lucrativos, para que possa no futuro estar disponível e chegar até a população, sem restrições e sem causar nas pessoas a sensação de estar descumprindo a lei.

Como qualquer estratégia de preservação (migração, emulação ou refrescamento) implica em copiar um objeto digital, frequentemente protegido por uma lei de direito autoral, de um ambiente tecnológico para outro mais atual, atualmente as instituições que exercem atividades de preservação digital, necessitam se pautar na autorização do detentor dos direitos autorais desse objeto para poder preservá-lo.

Portanto, qualquer política de preservação digital de uma instituição deve estar amparada em leis que respaldem a instituição e garantam ao autor do objeto digital a propriedade intelectual do mesmo e sua autenticidade.

Referencias

- Barreto, Aldo Albuquerque (1999). A oferta e a demanda da informação: condições técnicas, econômicas e políticas. // *Ciência da Informação*. 28:2 (1999) 168-173.
- Berna (1971). Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas, 1971. http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/02/cv_berna.pdf (2008-08-07).
- Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm (2009-09-03).
- Ferreira, Miguel (2006). Introdução à preservação digital – Conceitos, estratégias e actuais consensos. Guimarães, Portugal: Escola de Engenharia da Universidade do Minho, 2006. <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5820/1/livro.pdf> (2007-01-17).
- Fórum (2007). Fórum Nacional de Direito Autoral. Ministério da Cultura, 2007. <http://blogs.cultura.gov.br/direitoautoral/> (2009-10-18).
- Gandelman, Henrique (2001). De Gutenberg à internet: direitos autorais na área digital. 4 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- Lei 5.988, de 14 de dezembro de 1973. Presidência da República (1973). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5988.htm (2009-09-03).
- Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Presidência da República (1998). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9610.htm (2009-09-03).
- Martins Filho, Plínio (1998). Direitos autorais na Internet. // *Ciência da Informação*. 27:2 (1998) 183-188.
- Fernández-Molina, J. Carlos; Guimarães, José Augusto Chave (2007). Las nuevas leyes de derecho de autor: ¿adecuadas para la preservación digital?, // *Information Research*. 12:4 (2007). <http://informationr.net/ir/12-4/paper322.html> (2009-03-09).
- Story, Alan; Halbert, Debora; Darch, Colin (2006). The Copy/South Dossier: issues in the economics, poliTIC's and ideology in the global South. Canterbury: The CopySouth Research Group, 210p, 2006. <http://www.copysouth.org/en/documents/csdsossier.pdf> (2009-06-15).
- Rothenberg, Jeff (1995). Ensuring the longevity of digital documents. // *Scientific American*. (Jan. 1995) 24-29.

Recibido: 16-04-2010.

Aceptado: 16-04-2010.